



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de seu **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO** situada na Av. Eng. Euzebio stevaux nº 823 Jurubatuba - SP, CEP 04.696-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.709.814/0064-71**, telefone (11) 5693-9822, representada pelo seu representante, Sr. Ozeas Vieira Santana Filho, portador sob CPF nº 070.004.288-13 e o RG sob o nº 17511786 SP denominada Instituição de Ensino, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominada Concedente, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG CEP 35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2528 neste ato representado por Laercio Jose Ribeiro, cargo Prefeito, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei 11.788/2008, e as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A Concedente propiciará estágio curricular Obrigatório e Não obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos do **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO** em qualquer de seus Campis, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O Estágio deverá proporcionar ao estagiário uma complementação profissional, social e cultural, em conformidade com o Calendário Escolar, Projeto Pedagógico dos cursos do **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

3.1 Estágio Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pelo **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**;

3.3 A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.4 A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pelo **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4.1. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

4.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

4.2.1 A concedente de estágio deverá manter nos municípios onde serão desenvolvidas as atividades de estágio, filial devidamente cadastrada na Receita Federal ou instalações adequadas na área de formação do estudante;

4.3. Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

4.4 Enviar ao **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;

4.5 Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;



**4.5.1** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008;

**4.6** Assegurar ao ESTAGIÁRIO que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

**4.7.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;

**4.8.** Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

**4.9.** Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**4.10.** Pagar para o ESTAGIÁRIO a bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**5.1** São obrigações do **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**, em relação aos estágios:

**5.2.** Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008; **5.3** Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**6.1** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**6.2** A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**;

**6.3** A duração do estágio será estabelecida pelo **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO** de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo sempre durante o semestre letivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**7.1** Aceitar o ESTAGIÁRIO indicado pelo **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**, para desenvolver as atividades propostas no Projeto Pedagógico do curso;

**7.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**8.1** São obrigações do **CENTRO UNIVERSITARIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO**, em relação aos estágios:

**8.2** Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio obrigatório;

**8.3.** Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

#### **CLÁUSULA NONA**



**9.1.** Os ESTAGIÁRIOS não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Os ESTAGIÁRIOS somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a CONCEDENTE com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO** não serão por esta reconhecidos.

**Parágrafo único:** As partes convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente no país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** O presente convênio vigorará por 03 (três) anos a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1. Fica** eleito o foro da cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

João Monlevade, 20 de maio de 2024

---

Laercio Jose Ribeiro  
Prefeito

---

Ozeas Vieira Santana Filho  
Procurador da Faculdade

#### **TESTEMUNHAS**

---

Nome:            Nome:  
RG:

---

RG: